



Corregedoria

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0006055-40.2013.2.00.0000

Reclamante: Ministério Público do Estado do Paraná

Interessado: Gilberto Giacoia

Reclamado: Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Advogado(s): DF009378 - Eduardo Ferrão (REQUERIDO)

DF021932 - Marcelo Leal de Lima Oliveira (REQUERIDO)

PARECER/OFÍCIO Nº _____ /2013

Trata-se de reclamação disciplinar ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, representada pelo Dr. Gilberto Gaiacoia em face de LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná.

O reclamante alega que no dia 22/09/2013 (domingo), o então Presidente do TJPR, Des. Clayton Camargo, deferiu liminar no mandado de segurança nº 1138130-7/OE, impetrado por Cid Marcus Vasques, Procurador de Justiça e atual Secretário de Estado da Segurança Pública, a fim de que a Representação nº 15.835/2013, em trâmite perante o Conselho Superior do Ministério Público, ficasse suspensa até o julgamento do Mandado de Segurança nº 1132401-7/OE, remédio por ele também impetrado e cuja relatoria foi atribuída ao Des. José Aniceto.

Aduz que, ciente da decisão, suspendeu o julgamento da representação e no dia 25/09/2013 interpôs recurso de agravo da decisão liminar proferida no MS N° 1138130-7/QE, feito agora redistribuído ao magistrado reclamado.

Assevera que protocolizado o agravo em 25/09/2013 e conclusos os autos ao relator na mesma data, o reclamante aguardou decisão acerca do pedido de reconsideração até 04/10/2013, o que não aconteceu. Então, atento às disposições regimentais e por intermédio da Subprocuradora-Geral de Justiça, compareceu à sessão de julgamento do Órgão Especial do TJPR no dia 07/10/2013, primeira sessão realizada após a concessão da liminar, para acompanhar o

juízo de julgamento do agravo, mas, sem nenhuma justificativa, o magistrado reclamado deixou de colocá-lo em mesa.

Diante do ocorrido, o reclamante diz que pediu informações sobre o julgamento do agravo, quando foi tratado com descortesia pelo magistrado reclamado que constrangeu publicamente a Subprocuradora-Geral de Justiça na sessão, censurando-a, rispidamente, atitude que maculou a própria Instituição, incumbida, dentre outras relevantes funções, de proteger a ordem jurídica e o regime democrático de direito. Alega que tal investida não apenas pretendeu diminuir a Subprocuradora-Geral e a Instituição perante os demais membros do Órgão Especial, como, pelo inusitado, também repercutiu para além do ambiente forense, conforme notícia trazida pela imprensa, a qual adjetivou o episódio como verdadeira "reprimenda ao MP". Pede a apuração dos fatos.

Oficiada, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná prestou informações INF19/DOC20/DOC21/Evento9, bem como acostou aos autos o vídeo/áudio da Sessão do Órgão Especial do TJPR, realizada no dia 07/10/2013.

Relatados, passo a opinar.

Os documentos INF19/DOC20/DOC21/Evento9 esclarecem os fatos ocorridos, dando uma visão pormenorizada do diálogo travado entre a Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Paraná Sâmia Saad Gallotti Bonavides e o Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira na Sessão do Órgão Especial do TJPR, realizada no dia 07/10/2013.

Depreende-se dos documentos acostados e especialmente da análise do vídeo/áudio da referida sessão, que o Desembargador apenas respondeu, de forma incisiva e firme, questionamento acerca do julgamento do agravo de instrumento em questão, refutando eventual prioridade por envolver matéria de interesse do Ministério Público local e expondo seu primado de zelar pela igualdade das partes na condução de um processo, sem que se possa extrair de sua manifestação a ocorrência de comportamento abusivo, ofensivo ou realizado com o intuito de constranger a Subprocuradora-Geral Sâmia Saad Gallotti Bonavides.

Do quanto exposto, não havendo na hipótese indícios de comportamento inadequado ou do cometimento de falta funcional por parte do magistrado reclamado, opino pelo **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento.

É o parecer.

Em caso de aprovação, cópia do presente servirá como intimação/ofício às partes para conhecimento.

Encaminhe-se o presente expediente à consideração do Exmº Sr. Corregedor Nacional de Justiça.

**Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira
Juiza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça**

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira em 17 de Dezembro de 2013 às 18:00:02

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
a83118a22afcbb7958284832902929fc

Aprovado o Parecer.

**Guilherme Calmon
Corregedor Nacional de Justiça**

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por Guilherme Calmon em 22 de Fevereiro de 2014 às 10:57:37

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
3eb690da6b6def13dc92b4b9b79fc632